ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 006/2026 - ETURB/PMT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 69/2026 - ETURB/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001216/2026-12 – ETURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, E A EMPRESA AVANT ENGTECH LTDA., PARA A OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TERESINA, COMPREENDENDO A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, O MANEJO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS CÉLULAS I E II, O MONITORAMENTO AMBIENTAL E GEOTÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

CONTA BANCÁRIA: Banco do Nordeste
AGÊNCIA Nº: 246
CONTA CORRENTE Nº: 3069-0

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, inscrita no CNPJ nº **06.688.535/0001-83**, com sede à **Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP nº 64.000-360**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO**, nomeado pelo **Decreto nº 28.418, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº 42985**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **AVANT ENGTECH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.738.842/0001-39**, com sede à **Avenida Poty Velho, nº 4.680, Sala 02, Bairro Santa Maria da Codipe, Teresina/PI, CEP nº 64.012-991**, neste ato representada por **GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA**, **conforme seus atos constitutivos**, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 69/2026**, instruída nos autos do **Processo Administrativo nº 00081.001216/2026-12**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para a operação, manutenção e monitoramento geotécnico e ambiental do Aterro Municipal, incluindo o recebimento, pesagem, manuseio, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, insumos, análises laboratoriais e demais atividades correlatas** previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 69/2026, Termo de Referência, Projeto Básico e respectivos anexos.

1.2. A execução contratual ocorrerá nas instalações do Aterro Sanitário Municipal de Teresina e nas áreas destinadas à recuperação ambiental e monitoramento vinculadas ao empreendimento, observadas as especificações técnicas constantes dos documentos que integram a presente contratação.

1.3. Integram o objeto contratual, dentre outras atividades previstas no Projeto Básico:

1.3.1. A operação, controle, manejo e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal;

1.3.2. O recebimento, pesagem, controle operacional, monitoramento e registro dos resíduos recebidos;

1.3.3. A disposição, manuseio e tratamento dos resíduos provenientes de poda, capina, roço, transbordos e demais resíduos admitidos no empreendimento, observadas as normas ambientais aplicáveis;

1.3.4. A operação, manutenção e monitoramento dos sistemas de drenagem, coleta e tratamento de chorume, drenagem pluvial, drenagem e queima ou tratamento de gases, bem como das demais estruturas operacionais e ambientais do aterro;

1.3.5. A execução dos serviços de recuperação ambiental das Células I e II, incluindo cobertura, conformação, estabilização, monitoramento e demais intervenções previstas no Projeto Básico;

1.3.6. A execução dos programas de monitoramento ambiental, geotécnico e operacional, inclusive análises laboratoriais, relatórios técnicos, levantamentos topográficos e demais obrigações previstas nos licenciamentos ambientais e nos

documentos técnicos da contratação.

1.4. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante medição mensal dos serviços efetivamente executados, observados os critérios de aferição, controle, fiscalização e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 41.252.019,12 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, dezenove reais e doze centavos)**, correspondente à contratação para o período de **24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela a seguir**:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV/ CÓDIGO E-GOVERN	UNID.	QUANT.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (t/mês)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (24 MESES)
01	Contratação de empresa especializada para a desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para a operação, manutenção e monitoramento geotécnico e ambiental do Aterro Municipal, incluindo o recebimento, pesagem, manuseio, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina.	49069/14672	Serviço	24 meses	21.738,66 t/mês	R$ 1.718.834,13	R$ 41.252.019,12

2.2. O valor contratual decorre da proposta vencedora apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 69/2026, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual, observados os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.

2.4. O valor global indicado no subitem 2.1 possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de pagamento mínimo por parte da Administração, ficando o desembolso condicionado à efetiva execução dos serviços e à respectiva aferição pela fiscalização.

2.5. Os preços unitários contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, máquinas, veículos, combustíveis, manutenção, materiais, insumos, análises laboratoriais, monitoramentos ambientais, licenças, seguros, despesas administrativas, tributos e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

2.6. Não haverá pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, conforme

abaixo discriminado:

Projeto/Atividade (Ação): 2078
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 100
Ficha Orçamentária: 21

3.2. A execução contratual ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face às despesas assumidas.

3.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas a vigência contratual, a disponibilidade financeira e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, no montante de **R$ 2.062.600,96 (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos reais e noventa e seis centavos)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Termo de Referência e previamente à emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada, atualizada ou complementada sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual ou qualquer situação que implique redução de sua cobertura.

4.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos decorrentes da inexecução contratual, danos causados à Administração e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo necessário à manutenção das atividades administrativas e à preservação da regularidade ambiental do Município.

5.1.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção da necessidade da contratação, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2. A Administração poderá promover negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas para a prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo previamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.166/2022 e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Considerando a natureza técnica, operacional e ambiental do objeto contratado, a fiscalização poderá ser exercida por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial e, quando necessário, Comissão de Fiscalização, observadas as competências definidas na legislação e no respectivo ato de designação.

6.1.3. A fiscalização será exercida de forma preventiva, contínua e sistemática, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução dos serviços, a observância das condicionantes ambientais e o alcance dos resultados previstos no Contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico.

6.1.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente registradas nos autos do processo administrativo.

6.1.5. A CONTRATANTE poderá convocar representantes da CONTRATADA sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

6.1.6. Antes do início da execução dos serviços poderá ser realizada reunião de alinhamento entre as partes para definição dos procedimentos operacionais, fluxos de comunicação, rotinas de fiscalização, metodologia de medição, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e demais aspectos necessários à adequada execução contratual.

6.2. Do Preposto da Contratada

6.2.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

6.2.2. O preposto deverá possuir conhecimento técnico e operacional compatível com o objeto contratado, permanecendo apto a prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências necessárias ao cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização.

6.2.3. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do preposto mediante justificativa fundamentada.

6.3. Da Fiscalização do Contrato

6.3.1. Compete ao Fiscal Técnico, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, cronogramas, licenças ambientais, condicionantes dos órgãos competentes e demais documentos da contratação;

III – realizar inspeções periódicas e registrar as ocorrências verificadas;

IV – acompanhar a execução dos programas de monitoramento ambiental, geotécnico e operacional;

V – verificar a adequação dos equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e equipes empregados na execução contratual;

VI – acompanhar e validar as medições dos serviços executados;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e de saúde e segurança do trabalho;

VIII – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, atrasos ou situações que possam comprometer a continuidade da execução contratual;

X – subsidiar a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

6.3.2. O Fiscal Técnico deverá manter registros atualizados das atividades fiscalizatórias realizadas, das ocorrências verificadas, das medidas corretivas adotadas e dos resultados obtidos.

6.3.3. Quando designado, compete ao Fiscal Administrativo:

I – acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

III – conferir a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos para pagamento;

IV – analisar a documentação apresentada para medição e liquidação da despesa;

V – acompanhar a vigência das garantias contratuais, licenças, ARTs, certidões e demais documentos obrigatórios;

VI – auxiliar na instrução dos processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, prorrogação e aplicação de sanções;

VII – registrar e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades administrativas identificadas durante a execução contratual.

6.3.4. Quando designado, compete ao Fiscal Setorial:

I – acompanhar as atividades relacionadas à área específica sob sua responsabilidade;

II – realizar inspeções e verificações periódicas;

III – registrar ocorrências e não conformidades constatadas;

IV – comunicar ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades identificadas;

V – auxiliar na aferição dos indicadores de desempenho previstos no IMR;

VI – acompanhar a implementação das medidas corretivas determinadas pela fiscalização.

6.3.5. Quando designada, compete à Comissão de Fiscalização:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma integrada;

II – realizar inspeções periódicas e consolidar as ocorrências verificadas;

III – analisar relatórios técnicos, documentos operacionais, resultados de monitoramento e demais informações relacionadas à execução do objeto;

IV – subsidiar o Gestor do Contrato e os fiscais designados com informações técnicas e administrativas;

V – colaborar na aferição dos indicadores previstos no IMR e na avaliação do desempenho da CONTRATADA;

VI – emitir relatórios, atas, pareceres e manifestações técnicas quando necessário.

6.4. Das Prerrogativas da Fiscalização

6.4.1. No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá:

I – realizar inspeções, diligências, vistorias e auditorias nas áreas de execução dos serviços;

II – ter livre acesso às instalações, equipamentos, máquinas, veículos, sistemas, documentos e registros relacionados à execução contratual;

III – solicitar esclarecimentos, informações, relatórios, laudos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução;

IV – determinar a correção de falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual;

V – exigir a substituição de materiais, equipamentos, profissionais ou procedimentos inadequados;

VI – recomendar a suspensão de atividades que apresentem risco à segurança das pessoas, ao meio ambiente ou à adequada execução contratual;

VII – emitir notificações, relatórios e demais documentos relacionados à fiscalização;

VIII – subsidiar o Gestor do Contrato na adoção de medidas administrativas, inclusive aplicação do IMR e eventual instauração de procedimentos sancionatórios.

6.4.2. A CONTRATADA deverá prestar integral apoio às atividades de fiscalização, assegurando acesso às áreas de execução, documentos, sistemas, registros operacionais e demais informações relacionadas ao objeto contratado.

6.4.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

6.5. Da Gestão do Contrato

6.5.1. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

6.5.2. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar a execução global do contrato;

III – receber, analisar e consolidar os relatórios produzidos pelos fiscais;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

V – supervisionar a instrução dos processos de medição, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual e prorrogação;

VI – acompanhar a aplicação do IMR e avaliar o desempenho da CONTRATADA;

VII – promover a comunicação institucional entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

VIII – adotar as providências necessárias à regularização das ocorrências registradas pela fiscalização;

IX – propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas quando cabível;

X – acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias para eventual prorrogação ou encerramento do ajuste;

XI – elaborar relatórios gerenciais e manifestação conclusiva sobre a execução contratual;

XII – promover, ao final da vigência contratual, a instrução dos procedimentos de recebimento definitivo e encerramento do contrato.

6.5.3. O Gestor do Contrato exercerá suas atribuições com apoio dos fiscais designados, observando o princípio da segregação de funções e atuando de forma preventiva e orientada à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6.5.4. A atuação do Gestor do Contrato não afasta as competências da autoridade competente nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo técnica, administrativa, civil, ambiental e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e demais pessoas vinculadas à execução contratual.

7.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

7.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, as licenças ambientais vigentes, as condicionantes dos órgãos ambientais competentes, o Projeto Básico e o Termo de Referência.

7.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada operação do aterro sanitário, pelos sistemas de drenagem e tratamento de chorume, drenagem e controle de gases, monitoramento ambiental e geotécnico, recuperação ambiental das áreas definidas no Projeto Básico e demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

7.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. A presente contratação observará matriz de alocação de riscos, elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de estabelecer, de forma clara, objetiva e prévia, a distribuição dos riscos entre a Administração Pública e a futura contratada.

8.2. A matriz de riscos tem por objetivo assegurar maior previsibilidade na execução contratual, contribuir para a adequada formação das propostas pelos licitantes e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. A matriz contempla a identificação dos principais eventos que possam impactar a execução dos serviços, bem como a definição da parte responsável por sua assunção, as medidas de mitigação e os mecanismos de reequilíbrio contratual, quando cabíveis.

8.4. Os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todos os riscos que lhes forem alocados, não sendo admitida, durante a execução contratual, a transferência à Administração de riscos que tenham sido atribuídos à contratada, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação e no contrato.

8.5. A matriz de alocação de riscos integra o presente Contrato, encontrando-se disposta no item subsequente, vinculando as partes para todos os fins de direito.

8.6. TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	EVENTO DE RISCO	NATUREZA	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL	GERA REEQUILÍBRIO?	CLASSIFICAÇÃO
1	Oscilação ordinária dos preços de insumos, equipamentos e materiais	Econômico Ordinário	CONTRATADA	Reajuste contratual pelos índices previstos	Não	Médio
2	Oscilação ordinária dos preços de combustíveis e lubrificantes	Econômico Ordinário	CONTRATADA	Reajuste contratual	Não	Médio
3	Alteração de convenção coletiva de trabalho e encargos trabalhistas	Trabalhista	CONTRATANTE (quanto à recomposição)	Repactuação ou reequilíbrio	Sim	Médio
4	Criação, alteração ou extinção de tributos após a apresentação da proposta com impacto direto comprovado nos custos contratuais	Tributário	CONTRATANTE	Reequilíbrio econômico-financeiro	Sim	Médio
5	Caso fortuito ou força maior (enchentes, eventos climáticos extremos, desastres naturais)	Extraordinário	Compartilhado	Revisão contratual ou reequilíbrio	Sim	Alto
6	Descumprimento de condicionantes	Ambiental	CONTRATADA	Sanções e responsabilização contratual	Não	Alto

Nº	EVENTO DE RISCO	NATUREZA	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL	GERA REEQUILÍBRIO?	CLASSIFICAÇÃO
	ambientais imputável à contratada					
7	Novas exigências ambientais supervenientes, imprevisíveis e impostas pelos órgãos ambientais competentes	Regulatório	CONTRATANTE	Reequilíbrio econômico-financeiro	Sim	Alto
8	Atraso ou paralisação decorrente da ausência de licenças, autorizações ou documentos cuja obtenção seja responsabilidade da contratada	Ambiental/Regulatório	CONTRATADA	Sanções contratuais	Não	Alto
9	Falhas na operação do aterro sanitário, incluindo disposição inadequada dos resíduos, falhas operacionais ou descumprimento dos procedimentos técnicos	Operacional	CONTRATADA	Aplicação de sanções e correções obrigatórias	Não	Alto
10	Falhas nos sistemas de drenagem de chorume, drenagem pluvial ou drenagem de gases por deficiência operacional da contratada	Operacional/Ambiental	CONTRATADA	Correção imediata e sanções	Não	Alto
11	Instabilidade geotécnica decorrente de erro executivo, operação inadequada ou descumprimento do Projeto Básico	Geotécnico	CONTRATADA	Correção integral às suas expensas	Não	Alto
12	Necessidade de adequações decorrentes de erro ou insuficiência comprovada dos projetos, estudos ou levantamentos fornecidos pela Administração	Planejamento	CONTRATANTE	Revisão contratual	Sim	Alto

Nº	EVENTO DE RISCO	NATUREZA	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL	GERA REEQUILÍBRIO?	CLASSIFICAÇÃO
13	Identificação de passivos ambientais preexistentes não identificados nos estudos disponibilizados pela Administração	Ambiental	CONTRATANTE	Reequilíbrio e adequação contratual	Sim	Alto
14	Aumento extraordinário e imprevisível da quantidade de resíduos superior aos quantitativos estimados no Projeto Básico	Operacional Extraordinário	CONTRATANTE	Ajuste quantitativo ou reequilíbrio	Sim	Alto
15	Greve ou paralisação dos empregados da contratada	Trabalhista	CONTRATADA	Plano de contingência e manutenção dos serviços	Não	Alto
16	Greve geral nacional ou paralisação sistêmica de serviços públicos essenciais que impacte diretamente a execução contratual	Extraordinário	Compartilhado	Avaliação do caso concreto	Eventual	Médio
17	Danos ambientais decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia da contratada	Ambiental	CONTRATADA	Responsabilização integral, sanções e indenização	Não	Alto
18	Falha ou indisponibilidade de equipamentos, máquinas e veículos utilizados na execução contratual	Operacional	CONTRATADA	Substituição imediata e manutenção da continuidade dos serviços	Não	Médio
19	Descoberta de condições geológicas ou geotécnicas extraordinárias imprevisíveis que inviabilizem a execução conforme projetado	Geotécnico Extraordinário	CONTRATANTE	Revisão contratual e eventual reequilíbrio	Sim	Alto
20	Alterações determinadas pela Administração que impliquem modificação do escopo	Administrativo	CONTRATANTE	Termo aditivo e reequilíbrio, quando cabível	Sim	Médio

Nº	EVENTO DE RISCO	NATUREZA	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL	GERA REEQUILÍBRIO?	CLASSIFICAÇÃO
	originalmente contratado					
21	Falhas no monitoramento ambiental, geotécnico ou laboratorial atribuíveis à contratada	Operacional/Ambiental	CONTRATADA	Correção imediata e aplicação de sanções	Não	Alto
22	Embargo ou paralisação da execução por determinação de órgão ambiental decorrente de fato imputável à contratada	Ambiental	CONTRATADA	Responsabilização integral	Não	Alto
23	Embargo ou paralisação da execução por determinação de órgão ambiental decorrente de fato não imputável à contratada	Regulatório	CONTRATANTE	Revisão contratual e eventual recomposição	Sim	Alto
24	Variações ordinárias de produtividade, rendimento operacional ou consumo de insumos decorrentes da metodologia adotada pela contratada	Operacional	CONTRATADA	Risco ordinário do negócio	Não	Médio

8.6.1. REGRAS INTERPRETATIVAS

8.6.1.1. Riscos ordinários do setor são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.1.2. Riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de fato do príncipe poderão ensejar reequilíbrio nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.6.1.3. A recomposição limita-se ao impacto efetivamente comprovado;

8.6.1.4 A presente matriz não afasta a aplicação de sanções administrativas quando houver culpa ou dolo da CONTRATADA;

8.6.1.5.A existência de mecanismo de reajuste ou repactuação não autoriza recomposição cumulativa para o mesmo fato gerador.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese.

9.2. A eventual tentativa de cessão ou transferência, ainda que parcial, sem previsão legal ou contratual, caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, podendo ensejar a rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, instrumentais ou complementares da execução contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especialmente aquelas relacionadas à recuperação ambiental das Células I e II, à estabilização geotécnica, aos sistemas de drenagem, ao

monitoramento ambiental e geotécnico, à operação da unidade de disposição final de resíduos e às atividades utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da CONTRATADA.

10.3. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição detalhada dos serviços a serem executados, do respectivo percentual do contrato e da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, quando aplicável.

10.4. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos complementares, promover diligências e recusar a subcontratação quando verificar riscos à execução contratual, à segurança operacional, ao atendimento das exigências ambientais ou ao interesse público.

10.5. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizada junto à fiscalização a relação das empresas subcontratadas, informando qualquer alteração, substituição ou inclusão de subcontratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato.

10.6. A subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, civis e comerciais decorrentes da execução contratual.

10.7. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer hipótese de impedimento para contratar com a Administração Pública ou que possuam vínculo com agentes públicos envolvidos na licitação, gestão, fiscalização ou julgamento da contratação, nos termos da legislação aplicável.

10.8. O descumprimento das disposições desta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços previstos na Planilha Orçamentária que integra o Projeto Básico e este Contrato, observados os preços unitários constantes de sua proposta vencedora.

11.2. Caso se faça necessária a inclusão de atividades eventualmente não previstas na Planilha Orçamentária, estas poderão ser incorporadas ao contrato mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os preços unitários dos serviços não previstos serão compostos com base nos elementos formadores de custos constantes da Planilha Orçamentária original da licitação, adotando-se os mesmos critérios técnicos, composições, encargos sociais, insumos, coeficientes de produtividade e demais parâmetros utilizados na elaboração do orçamento-base.

11.4. Sobre os custos diretos apurados para os novos serviços serão aplicados os percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais encargos indiretos constantes da proposta da CONTRATADA, assegurando-se a adequada formação do preço e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.5. A inclusão de novos serviços não implicará alteração automática do valor global contratado, ficando condicionada à prévia autorização da Administração e à formalização do respectivo termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1. Todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais que incidirem sobre o presente Contrato ou sobre as atividades que constituem seu objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que será responsável por seu recolhimento regular, nos termos da legislação vigente.

12.2. Compete igualmente à CONTRATADA o integral cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e demais normas aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os trabalhadores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA

13.1. Em cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711/1998, e conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto de cada Nota Fiscal, Fatura ou Recibo apresentado pela CONTRATADA, a título de contribuição previdenciária, quando aplicável.

13.1.1. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, discriminar na Nota Fiscal os serviços prestados em condições especiais por seus empregados, ou emitir documento fiscal específico, para fins de correta apuração das retenções incidentes.

13.2. A CONTRATANTE efetuará, ainda, a retenção do Imposto de Renda na Fonte, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como conforme as normas municipais vigentes que disciplinem a retenção do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo Município, suas autarquias e entidades da Administração Pública.

13.3. As retenções previstas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA de suas obrigações principais e acessórias perante os órgãos fazendários e previdenciários competentes.

13.4. Caso sobrevenham alterações na legislação tributária ou previdenciária aplicável, as partes observarão as novas disposições legais, independentemente de alteração contratual formal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Dos Critérios de Medição

14.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme previsto no Projeto Básico.

14.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, tais como registros fotográficos, inspeções in loco, relatórios de fiscalização e indicadores de desempenho pactuados.

14.1.3. Será indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA não produzir os resultados acordados;

II – quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

III – quando deixar de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, entre outros, os seguintes critérios:

I – avaliação objetiva da Administração Local, quando aplicável;

II – quantitativo de serviços efetivamente executados, conforme relatórios mensais validados pela fiscalização;

III – qualidade da execução dos serviços, conforme parâmetros técnicos estabelecidos no IMR, no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;

IV – conformidade dos materiais, equipamentos, veículos e mão de obra empregados na execução contratual.

14.2. Do Recebimento do Objeto

14.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. O prazo referido no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

14.2.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas aplicáveis à execução contratual.

14.2.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências administrativas e documentais exigidas para a contratação.

14.2.5. O fiscal setorial, quando houver, participará do recebimento provisório no âmbito de sua área de atuação.

14.2.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados da execução contratual, avaliando o desempenho da CONTRATADA e a qualidade dos serviços prestados, registrando suas conclusões em relatório próprio.

14.2.7. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a emissão do último termo detalhado exigido para a formalização do ato.

14.2.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

14.2.9. A fiscalização não atestará a última ou única medição dos serviços enquanto permanecerem pendências relacionadas à execução contratual.

14.2.10. O recebimento provisório poderá ficar condicionado à realização de testes, verificações técnicas ou à entrega de documentos, manuais, relatórios ou demais elementos exigidos contratualmente.

14.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Contrato, com o Projeto Básico, com o Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA.

14.2.12. Quando a fiscalização for exercida por apenas um servidor, o respectivo termo detalhado deverá contemplar a análise dos aspectos técnicos e administrativos da execução contratual.

14.2.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados.

14.2.14. O recebimento definitivo observará, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – análise dos relatórios elaborados pela fiscalização;

II – verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

III – solicitação de correções ou complementações eventualmente necessárias;

IV – emissão do termo detalhado de recebimento definitivo;

V – autorização para emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor efetivamente apurado;

VI – encaminhamento da documentação necessária à liquidação da despesa.

14.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa.

14.2.16. Nenhum prazo de recebimento terá início enquanto houver inconsistências relevantes na execução contratual ou no instrumento de cobrança apresentado.

14.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Da Liquidação

14.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável, justificadamente, uma única vez por igual período.

14.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém, no mínimo:

I – prazo de validade, quando aplicável;

II – data de emissão;

III – identificação do contrato e do órgão contratante;

IV – período de execução dos serviços;

V – valor devido;

VI – destaque das retenções tributárias cabíveis.

14.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA promova a regularização necessária.

14.3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta ao Sistema de Registro Cadastral ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.5. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

14.3.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive aquelas destinadas à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Do Pagamento

14.4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

14.4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação devidamente protocolada e instruída com a documentação exigida contratualmente.

14.4.3. Para iniciar o procedimento de pagamento, a contratada deverá abrir Processo Administrativo de Pagamento via sistema SEI,(https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0), com suporte pelo e-mail processoeletronico@pmt.pi.gov.br ou telefone (86) 3215-7592.

14.4.4. O pedido de pagamento deverá estar acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – cópia da Nota de Empenho, quando exigida;

II – Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – demais documentos exigidos pela fiscalização ou pela legislação aplicável.

14.4.5. O pagamento somente será autorizado após o atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente e a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

14.4.6. Antes de cada pagamento será realizada verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

14.4.7. Verificada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

14.4.8. Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará os órgãos competentes e adotará as medidas administrativas cabíveis.

14.4.9. Enquanto não houver decisão definitiva acerca da rescisão contratual, os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados poderão ser realizados, observada a legislação aplicável.

14.4.10. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

14.4.11. Os tributos incidentes serão retidos na forma da legislação vigente.

14.4.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar seu enquadramento para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

14.4.13. Em caso de atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, incidirá compensação financeira calculada pela fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano);

N = número de dias de atraso;

VP = valor da parcela em atraso.

14.4.14. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

14.4.15. A presente contratação poderá admitir, excepcionalmente, antecipação de pagamento parcial ou total, desde que devidamente justificada por interesse público, observadas as condições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e mediante prestação de garantia adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor antecipado.

14.4.16. O pagamento antecipado, quando autorizado, será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente.

14.4.17. A antecipação não dispensa o posterior recebimento e ateste da execução contratual, ficando a CONTRATADA obrigada à restituição dos valores recebidos, atualizados pelo IPCA, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, contado na forma desta cláusula.

15.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado constante do **Anexo I do Projeto Básico**, nos termos do art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Serão utilizados índices de preços específicos para cada grupo de insumos, observada a variação acumulada em 12 (doze) meses:

15.2.1. Os preços dos bens de investimento serão reajustados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA-EP-DI – **Bens de investimento** (código 1416648), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

15.2.2. Os preços dos bens intermediários do grupo combustíveis e lubrificantes serão reajustados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA-EP-DI – **Combustíveis e lubrificantes para a produção** (código 1417002), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

15.2.3. Os preços dos bens consumidos na execução dos serviços (EPIs, EPCs, uniformes, ferramentas e itens correlatos) serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.2.4. Os custos decorrentes de mão de obra não abrangidos por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável às categorias profissionais vinculadas à execução contratual serão reajustados com base na variação acumulada, em 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.3. Para fins de atualização do adicional de insalubridade devido aos trabalhadores que façam jus ao benefício, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA, a partir da vigência da norma federal que majorar o salário mínimo, base de cálculo do referido adicional, publicada no Diário Oficial da União – DOU, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e mediante comprovação do impacto financeiro no contrato.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será computado do último reajuste. Entende-se como último reajuste a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que assinado o termo aditivo ou registrada a apostila.

15.5. Os efeitos financeiros do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro incidirão exclusivamente sobre os itens que lhes derem causa, limitando-se à recomposição da variação efetivamente comprovada no período correspondente, vedada a aplicação extensiva a parcelas não impactadas.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer, inclusive quanto ao saldo contratual remanescente, quando aplicável.

15.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, observado o regramento da Lei nº 14.133/2021.

15.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA REPACTUAÇÃO

16.1. Visando à adequação da remuneração pelos serviços prestados e aos custos a eles relacionados, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada nesta cláusula, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

16.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra será contado a partir da data-base do acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumento coletivo equivalente que tenha servido de fundamento para a elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.2.1. O acordo coletivo de referência para efeito da primeira repactuação é a **CCT 2027**.

16.2.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar em sua proposta de preços, de maneira clara, a(s) CCT(s) utilizada(s) como base da formação de sua proposta comercial.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado a partir da última repactuação. Entende-se como data da última repactuação aquela a partir da qual se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização por termo aditivo ou apostilamento.

16.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação referente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar novos custos de mão de obra das categorias abrangidas por este Contrato encerra-se na data da próxima prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

16.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo previsto no item anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e, consequentemente, de seus efeitos financeiros.

16.6. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência da CCT ou dissídio coletivo anterior.

16.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível às partes proceder aos cálculos devidos, deverá constar cláusula específica no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação e seus efeitos financeiros, a ser exercido tão logo se disponha dos valores repactuados, sob pena de preclusão.

16.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

16.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta comercial inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.10. A comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato, bem como dos demais documentos necessários à verificação do impacto financeiro.

16.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela CONTRATADA.

16.12. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada:

I – a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que deu causa à repactuação; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações e de seus efeitos financeiros.

16.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente no mesmo período, vedada a aplicação a parcelas não impactadas.

16.14. A decisão administrativa acerca do pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do pedido e da entrega definitiva dos comprovantes de variação dos custos.

16.15. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.16. A repactuação poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

16.17. As repactuações decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, especialmente o **item 7**, e o Projeto Básico, bem como a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Obrigações da Contratante

17.2.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no Contrato:

17.2.1.1. emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à contratada as informações necessárias ao início da execução contratual;

17.2.1.2. designar formalmente o gestor do contrato, os fiscais e demais agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

17.2.1.3. fornecer à contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as competências da Administração;

17.2.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, das condicionantes ambientais e dos padrões de qualidade estabelecidos;

17.2.1.5. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento ou execução irregular;

17.2.1.6. receber o objeto provisória e definitivamente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e na legislação aplicável;

17.2.1.7. notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua correção;

17.2.1.8. analisar os relatórios técnicos, levantamentos, laudos, estudos, medições e demais documentos produzidos pela contratada para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

17.2.1.9. autorizar as medições e atestar os serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico;

17.2.1.10. efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma, condições e prazos previstos no contrato, após a regular liquidação da despesa;

17.2.1.11. comunicar à contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando aplicável, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.1.12. analisar e decidir os requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;

17.2.1.13. analisar pedidos de reajuste, revisão, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual e demais pleitos relacionados à execução do contrato;

17.2.1.14. aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1.15. instaurar os procedimentos administrativos necessários à apuração de irregularidades e à eventual responsabilização da contratada;

17.2.1.16. comunicar aos emitentes das garantias contratuais a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, quando cabível;

17.2.1.17. disponibilizar acesso às áreas do empreendimento e às informações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, observadas as restrições legais e operacionais existentes;

17.2.1.18. promover a articulação institucional necessária junto aos órgãos municipais envolvidos na execução do objeto, quando a atuação da Administração for indispensável ao regular desenvolvimento dos serviços.

17.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, falhas ou irregularidades praticadas pela contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no Contrato:

17.3.1.1. executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as especificações técnicas, metodologias executivas, cronogramas, condicionantes ambientais, normas técnicas e demais exigências estabelecidas pela Administração;

17.3.1.2. disponibilizar, manter e operar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, insumos e sistemas necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

17.3.1.3. executar os serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como as atividades de operação, manutenção e monitoramento da área destinada ao recebimento e disposição dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município;

17.3.1.4. apresentar, nos prazos estabelecidos, a Metodologia de Execução dos Serviços, o Plano de Trabalho, os cronogramas executivos, os relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela fiscalização;

17.3.1.5. manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;

17.3.1.6. providenciar e manter válidas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs e demais documentos de responsabilidade profissional exigidos para a execução dos serviços;

17.3.1.7. cumprir integralmente as condicionantes ambientais, licenças, autorizações, normas técnicas, determinações dos órgãos ambientais competentes e demais exigências legais aplicáveis ao empreendimento;

17.3.1.8. executar os programas de monitoramento ambiental e geotécnico previstos no Projeto Básico, promovendo a realização de inspeções, levantamentos, análises laboratoriais, medições, ensaios e demais atividades necessárias ao adequado acompanhamento das condições operacionais e ambientais da área;

17.3.1.9. operar e manter em funcionamento os sistemas de drenagem superficial, drenagem de chorume, drenagem de gases, controle ambiental, monitoramento geotécnico e demais estruturas integrantes do empreendimento;

17.3.1.10. manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações, edificações, acessos, cercamentos, balança rodoviária, equipamentos operacionais e demais estruturas vinculadas à execução do objeto;

17.3.1.11. atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou por autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

17.3.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades com as especificações contratuais;

17.3.1.13. comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, acidente, incidente ambiental, situação emergencial ou fato que possa comprometer a execução contratual, a segurança operacional ou a regularidade ambiental do empreendimento;

17.3.1.14. manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante toda a execução contratual;

17.3.1.15. fornecer aos seus empregados e colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, exigindo sua correta utilização e observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho;

17.3.1.16. cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados;

17.3.1.17. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.1.18. permitir livre acesso da fiscalização às áreas de execução dos serviços, instalações, documentos, sistemas, registros operacionais, relatórios técnicos e demais informações relacionadas ao contrato;

17.3.1.19. apresentar, sempre que solicitado, relatórios operacionais, relatórios ambientais, relatórios geotécnicos, resultados de análises laboratoriais, levantamentos topográficos, registros fotográficos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

17.3.1.20. observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente tratados durante a execução contratual;

17.3.1.21. preservar o sigilo das informações, documentos, estudos, relatórios e dados obtidos em razão da execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;

17.3.1.22. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das obrigações contratuais;

17.3.1.23. promover, ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a adequada transição operacional, fornecendo à Administração todos os documentos, registros, bancos de dados, relatórios, informações técnicas e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;

17.3.1.24. entregar à Contratante toda a documentação técnica produzida durante a execução contratual, incluindo estudos, relatórios, laudos, levantamentos, registros de monitoramento, bancos de dados e demais informações relacionadas ao objeto contratado.

17.3.2. A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela segurança das intervenções realizadas, pelo atendimento das exigências ambientais aplicáveis e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O planejamento operacional dos serviços, incluindo a definição de setores/locais de execução, roteiros, itinerários, frequências, turnos e horários, bem como a priorização de demandas, constitui atribuição da CONTRATANTE, observado o

Projeto Básico, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço.

18.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os dias, locais, horários, rotas, frequências e atividades definidos no planejamento e nas Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE, mantendo a capacidade operacional necessária ao atendimento integral das determinações.

18.3. Os locais, roteiros, itinerários, frequências e horários estabelecidos no planejamento e nas Ordens de Serviço deverão ser observados pela CONTRATADA, sendo vedada alteração unilateral de rotas, turnos, procedimentos ou sequência de execução, salvo autorização expressa da fiscalização.

18.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e alterações no planejamento dos serviços, devidamente motivados por interesse público, necessidades operacionais, eventos extraordinários, condições climáticas, sazonalidade, ocorrências emergenciais ou recomendações da fiscalização, devendo a CONTRATADA implementar o novo planejamento no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação formal, sem acréscimo de custos, observado o equilíbrio econômico-financeiro quando cabível na forma da lei.

18.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, recorrer a serviços técnicos externos para apoio ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da execução contratual, inclusive com vistas à melhoria da qualidade dos serviços, sem que isso implique redução das responsabilidades da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PESSOAS ORIUNDAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

19.1. Em observância ao disposto no § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 24.387, de 21 de junho de 2023, a CONTRATADA deverá reservar, na execução do objeto contratual, percentual mínimo de vagas destinadas:

19.1.1. a mulheres vítimas de violência doméstica, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas, nos contratos de prestação de serviços com quantitativo mínimo de 10 (dez) colaboradores;

19.1.2. a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, nos contratos com quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) colaboradores.

19.2. Caso a aplicação dos percentuais previstos resulte em número fracionário, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

19.3. O percentual mínimo de reserva de vagas deverá ser mantido durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações, competindo à CONTRATADA providenciar nova seleção sempre que houver vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.4. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, solicitar formalmente à unidade responsável pela política pública competente no âmbito do Município de Teresina a relação nominal das pessoas aptas ao preenchimento das vagas reservadas, observando os prazos e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 24.387/2023.

19.5. A seleção e admissão das colaboradoras e colaboradores deverão observar os requisitos profissionais necessários ao desempenho das atividades contratadas, assegurando-se igualdade de condições, direitos trabalhistas, previdenciários, salariais e de segurança do trabalho em relação aos demais empregados da CONTRATADA.

19.6. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo quanto à condição de mulher vítima de violência doméstica ou de pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do art. 7º do Decreto Municipal nº 24.387/2023.

19.7. A eventual indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária ou em número suficiente para o cumprimento do percentual exigido não caracterizará descumprimento contratual, desde que devidamente comprovada mediante declaração formal da unidade responsável pela política pública competente.

19.8. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.9. A comprovação do cumprimento desta cláusula constituirá condição para eventual prorrogação contratual, nos termos do § 4º do art. 17 do Decreto Municipal nº 24.387/2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução deste Contrato observam o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, o item 10 – Infrações e Sanções Administrativas do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

20.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

20.2.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.2.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.3.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave, nos moldes do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.2. **Multas**, observados os seguintes percentuais:

20.3.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

20.3.2.1.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

20.3.2.1.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado inexecução total do Contrato;

20.3.2.1.3. As multas moratórias por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:

20.3.2.1.3.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

20.3.2.1.3.2. o Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

20.3.2.1.3.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, o Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

20.3.2.1.3.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

20.3.2.2. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas.

20.3.2.2.1. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

20.3.2.2.2. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

20.3.2.2.3. Deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;

20.3.2.2.4. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

20.3.2.2.5. Deixar de manter todas as condições de habilitação durante a execução do Contrato;

20.3.2.2.6. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

20.3.2.2.7. Deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia após solicitação da Contratante;

20.3.2.2.8. Manter profissional técnico ou operacional sem a qualificação exigida;

20.3.2.2.9. Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;

20.3.2.2.10. Tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

20.3.2.2.11. Deixar de fornecer ou fiscalizar a utilização dos Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos para a execução dos serviços;

20.3.2.2.12. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

20.3.2.2.13. Deixar de repor empregados faltosos;

20.3.2.2.14. Deixar de controlar a presença de empregados;

20.3.2.2.15. Deixar de observar a legislação pertinente ao seu ramo de atividade;

20.3.2.2.16. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;

20.3.2.2.17. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;

20.3.2.2.18. Deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pelas Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;

20.3.2.2.19. Não manter atualizado o e-mail para contato, sobretudo do Coordenador ou prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do Contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

20.3.2.2.20. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de execução do serviço ou fornecimento do bem;

20.3.2.2.21. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços.

20.3.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

20.3.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a Contratada der causa a rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato;

20.3.2.5.Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nas hipóteses de o Contratado incorrer nas situações seguintes:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do Contrato;

d) fraudar na execução do Contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) cometer fraude fiscal;

g) apresentar declaração falsa.

20.3.2.5.1. O retardamento da execução estará configurado quando o Contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, e aceita pela Contratante, a execução do Contrato após 30 (trinta) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Interromper, sem justificativa aceita pela Administração, a execução das atividades operacionais, de monitoramento ambiental, monitoramento geotécnico ou recuperação ambiental previstas no contrato por período superior a 1 (um) dia consecutivo ou 3 (três) dias alternados.

c) Não atender o plano de contingência de greve apresentado e aprovado;

d) Não atender determinação/instruções do Contratante para coibir ou eliminar situação que esteja afetando a realização da execução de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3.2.5.2. Devido às especificidades técnicas, operacionais e ambientais do objeto contratado, a falha na execução do contrato estará configurada nas hipóteses descritas nos subitens seguintes.

I - **Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência ou por dia de descumprimento, conforme o caso:**

a) atraso na apresentação de relatórios técnicos, operacionais, ambientais, geotécnicos, topográficos ou laboratoriais exigidos pela fiscalização;

b) atraso na apresentação de informações, documentos ou esclarecimentos solicitados pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;

c) execução dos serviços em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sem prévia autorização da Administração;

d) não manutenção atualizada da relação de profissionais, equipamentos e veículos vinculados à execução contratual;

e) não atendimento, no prazo fixado, às determinações da fiscalização relativas à correção de falhas operacionais de menor gravidade.

II - **Multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ocorrência ou por dia de descumprimento, conforme o caso:**

a) utilização de equipamentos, máquinas ou veículos em condições inadequadas de operação, conservação ou segurança;

b) ausência ou utilização inadequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPI ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

c) não substituição, após notificação da fiscalização, de equipamento, veículo ou profissional considerado inadequado à execução dos serviços;

d) não manutenção dos quantitativos mínimos de pessoal, equipamentos ou máquinas previstos na proposta ou exigidos para a adequada execução contratual;

e) descumprimento dos procedimentos operacionais estabelecidos para operação do aterro sanitário;

f) não atendimento às exigências relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e medicina do trabalho.

III - **Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência:**

a) não realização dos monitoramentos ambientais, geotécnicos ou laboratoriais previstos no Projeto Básico;

b) descumprimento de condicionantes ambientais ou de determinações expedidas pelos órgãos ambientais competentes;

c) falhas na operação dos sistemas de drenagem de chorume, drenagem de gases ou drenagem superficial que possam comprometer a segurança ambiental do empreendimento;

d) execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas aprovadas para recuperação ambiental das Células I e II;

e) impedimento ou restrição injustificada ao acesso da fiscalização às áreas, instalações, documentos ou sistemas vinculados ao contrato;

f) não atendimento de determinação formal da fiscalização destinada a eliminar situação que represente risco ambiental, operacional ou à segurança das pessoas.

IV - **Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência:**

a) disposição inadequada de resíduos em desacordo com as normas ambientais ou com os procedimentos aprovados pela Administração;

b) lançamento, derramamento ou manejo inadequado de chorume que resulte em risco ou dano ambiental;

c) intervenção não autorizada nos sistemas de monitoramento, medição, rastreamento, controle operacional ou controle ambiental;

d) paralisação injustificada dos serviços de operação do aterro, monitoramento ambiental ou recuperação ambiental;

e) descumprimento de obrigação que resulte em autuação ambiental do empreendimento por fato atribuível à Contratada.

V - **Multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência:**

a) abandono parcial ou total de frente de serviço;

b) execução de atividade ou omissão que provoque dano ambiental relevante, risco de contaminação ambiental, instabilidade geotécnica ou comprometa a segurança operacional do empreendimento;

c) operação do aterro em desacordo com exigências legais, técnicas ou ambientais capazes de ensejar embargo, suspensão de licença, aplicação de sanções pelos órgãos competentes ou paralisação das atividades;

d) não comunicação imediata à Administração e aos órgãos competentes de acidentes ambientais, rompimentos, vazamentos, incêndios, deslizamentos, recalques, falhas estruturais ou outras ocorrências capazes de comprometer a segurança ambiental, operacional ou patrimonial do empreendimento;

e) descumprimento de obrigação cuja consequência comprometa a continuidade dos serviços públicos de recebimento, tratamento, manejo ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município;

f) descumprimento de condicionante ambiental, determinação de órgão ambiental ou exigência técnica que resulte na suspensão, embargo ou restrição das atividades do empreendimento;

g) reincidência específica, no período de 12 (doze) meses, em infração anteriormente sancionada com advertência ou multa relacionada à segurança operacional, proteção ambiental ou regularidade da execução contratual.

20.3.2.6. Aplicar-se-á multa residual de **R$ 3.000,00** (três mil reais) por ocorrência ao descumprimento de obrigações contratuais, legais, regulamentares, ambientais, técnicas, operacionais ou administrativas não especificamente tipificadas nas hipóteses sancionatórias anteriores, desde que a conduta represente inadimplemento contratual passível de responsabilização e não haja previsão de penalidade específica para a infração constatada.

20.3.2.6.1. A multa residual possui natureza subsidiária e complementar, destinando-se a suprir eventuais lacunas do regime sancionatório contratual, assegurando à Administração instrumentos adequados para coibir condutas que comprometam a regular execução do objeto, a eficiência operacional, a segurança ambiental, o cumprimento das obrigações assumidas ou o interesse público, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da individualização da pena.

20.3.2.6.2. A aplicação da multa residual dependerá de prévia apuração dos fatos pela fiscalização contratual, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, vedada sua utilização para penalizar infrações já contempladas por sanção específica prevista neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

20.3.3. **Impedimento de licitar e contratar.**

20.3.3.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a Contratada praticar as infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 155 da referida Lei, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

20.3.3.2. A reincidência específica na prática de infrações anteriormente sancionadas com advertência poderá ser considerada circunstância agravante para fins de dosimetria das penalidades administrativas, observadas as circunstâncias do caso concreto, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, no âmbito do mesmo contrato, poderá ensejar a análise da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.3.2.1. A hipótese prevista neste item não implica conversão automática das advertências em sanção de impedimento de licitar e contratar, nem cria nova infração administrativa ou penalidade não prevista em lei, constituindo apenas critério objetivo para avaliação da reiteração da conduta da contratada. A eventual aplicação da penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida fundamentação da decisão administrativa.

20.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

20.3.4.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a Contratada praticar as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei, bem como quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade superior à sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.3.4.2. Na hipótese de prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, todas as infrações conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.3.5. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual e à aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

20.3.6.As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da contratada e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.3.7. A autoridade competente poderá, de forma motivada, aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente indicada, desde que compatível com os fatos apurados e observada a legislação vigente.

20.3.8. Se as multas e indenizações devidas forem superiores aos créditos eventualmente existentes em favor da contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, cobrada administrativamente ou exigida judicialmente.

20.3.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, sem prejuízo da utilização da garantia contratual e dos demais meios legais de cobrança.

20.3.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

20.3.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

20.3.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas ou controladas, nos termos da legislação aplicável.

20.3.13. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.3.14. As sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência serão processadas e aplicadas na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizadas pela CONTRATANTE, serão observadas as disposições desta Cláusula, em consonância com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. A CONTRATANTE exige que a CONTRATADA observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e a execução deste Contrato. Para os fins desta Cláusula, ficam definidos os seguintes termos:

21.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, prometer, doar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou coisa de valor, com o objetivo de influenciar a ação de agente público ou de terceiro relacionado ao procedimento licitatório ou à execução do Contrato.

21.2.2. “Prática fraudulenta”: falsear, omitir ou deturpar fatos, documentos ou informações, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, em prejuízo da CONTRATANTE, inclusive para obter vantagem indevida.

21.2.3. “Prática conspiratória”: ajustar, combinar, articular ou estabelecer esquema ou arranjo entre licitantes/proponentes (antes ou após a apresentação de proposta), com ou sem o conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer preços a níveis artificiais e não competitivos, frustrar o caráter competitivo do certame e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta.

21.2.4. “Prática coercitiva”: prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, com o objetivo de influenciar sua participação no procedimento licitatório ou afetar a execução do Contrato.

21.2.5. “Prática obstrutiva”:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar, intencionalmente, provas materiais relevantes para apuração, fiscalização, auditoria ou investigação, ou prestar informações falsas a agentes públicos, fiscais, auditores ou investigadores, com o objetivo de impedir ou dificultar a apuração de alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; bem como ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida para impedir a divulgação de informações ou conhecimentos relevantes; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir, dificultar ou frustrar o exercício do direito da CONTRATANTE e/ou de órgãos de controle interno e externo de fiscalizar, auditar, apurar e investigar a execução contratual, inclusive quanto ao acesso a documentos, registros, sistemas, instalações e demais elementos necessários.

21.3. A CONTRATANTE rejeitará proposta, rescindirá o Contrato, e/ou aplicará as sanções administrativas cabíveis, na forma da Cláusula Vigésima – Das Sanções Administrativas e da legislação vigente, caso conclua que a CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de agente, preposto, representante, subcontratado ou terceiro a ela vinculado, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento licitatório ou a execução deste Contrato.

21.4. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, quando caracterizar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será comunicada às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração e responsabilização no âmbito administrativo, civil e/ou penal, conforme o caso.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

22.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e cumprir os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e integridade na execução do presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. Sem prejuízo de não se tratar de contratação de grande vulto, a Administração poderá exigir mecanismos mínimos de integridade A CONTRATADA deverá manter Programa de Integridade estruturado e efetivo, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando mecanismos de prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

22.3. A CONTRATADA declara ciência de que é vedada a manutenção, na execução contratual, de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

22.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus sócios, administradores, empregados, colaboradores, subcontratados e agentes observem as diretrizes de integridade e ética aplicáveis à execução contratual.

22.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, realizar avaliação de integridade da CONTRATADA, especialmente:

I – na celebração de termo aditivo contratual;
II – quando houver denúncia ou indícios de irregularidade;
III – quando constatada alteração relevante na estrutura societária ou nas informações prestadas pela empresa;
IV – por iniciativa fundamentada da Administração.

22.6. A avaliação de integridade poderá incluir a realização de diligências, solicitação de informações, documentos comprobatórios, aplicação de questionários de due diligence, entrevistas ou outros mecanismos compatíveis com as boas práticas de governança.

22.7. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com os procedimentos de avaliação de integridade, prestando informações verdadeiras, completas e tempestivas.

22.8. O resultado da avaliação poderá subsidiar decisões administrativas relativas à manutenção, prorrogação, alteração contratual ou eventual responsabilização da CONTRATADA.

22.9. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS (LGPD)

23.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha acesso em razão da execução do objeto deste Contrato, inclusive por meio de sistemas, relatórios, cadastros, ordens de serviço, medições, fiscalizações, registros operacionais e quaisquer outros instrumentos utilizados na prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante toda a vigência contratual e após o seu encerramento, no que couber.

23.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha acesso, de modo a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas que ocasionem destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento indevido.

23.3. A CONTRATADA deverá assegurar-se de que todos os seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informações e/ou dados pessoais, observem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, respondendo a CONTRATADA por seus atos, inclusive quanto ao cumprimento desta Cláusula.

23.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha acesso para finalidades distintas da execução do objeto deste Contrato, vedado o uso para proveito próprio, comercialização, formação de banco de dados, treinamento de sistemas, publicidade, prospecção ou qualquer outra finalidade estranha ao ajuste.

23.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar, compartilhar, divulgar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, qualquer informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de determinação legal, judicial ou de órgão de controle, caso em que deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, quando juridicamente possível.

23.5.1. Na hipótese de transmissão autorizada a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a compartilhar apenas o mínimo necessário (princípio da necessidade), adotando medidas de segurança compatíveis e exigindo do terceiro deveres equivalentes de confidencialidade e proteção.

23.6. A CONTRATADA obriga-se a devolver à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de qualquer hipótese de extinção contratual, todos os documentos, registros, relatórios e cópias, em qualquer meio ou formato, que contenham informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha tido acesso em razão da execução do objeto, ressalvada a guarda nas hipóteses legalmente previstas.

23.6.1. À CONTRATADA não será permitido manter cópias, backups, extratos, prints, replicações ou qualquer espécie de retenção de informações, dados pessoais e/ou bases de dados obtidos em razão deste Contrato, salvo obrigação legal expressa.

23.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar ou anonimizar, conforme o caso, os dados pessoais a que tiver acesso ou posse em razão deste Contrato tão logo cesse a necessidade de seu tratamento para a execução do objeto, observadas as hipóteses legais de retenção.

23.7. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, incluindo vazamento, acesso indevido, perda, destruição, alteração, indisponibilidade, divulgação ou qualquer tratamento irregular de informação, dados pessoais e/ou bases de dados.

23.7.1. A notificação não exime a CONTRATADA de suas obrigações, responsabilidades e sanções eventualmente aplicáveis em razão do incidente.

23.7.2. A CONTRATADA que descumprir as obrigações previstas nesta Cláusula e/ou na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações, durante ou após a execução do objeto, responderá integralmente por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido pela CONTRATANTE e/ou por terceiros, inclusive quanto a sanções aplicadas por autoridade competente, sem prejuízo da apuração administrativa e demais cominações legais.

23.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto como canal permanente de comunicação com a CONTRATANTE para assuntos relacionados à proteção de informações e à LGPD, especialmente para recebimento de notificações, tratamento de incidentes, solicitações de esclarecimentos e adoção de medidas corretivas.

23.9. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes após a extinção do Contrato, bem como em relação a empregados, colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA, sob pena das sanções legais cabíveis, ressalvada determinação judicial em sentido diverso.

23.10. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, quando aplicável, bem como das sanções previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

24.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou de prazos estabelecidos;

24.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual ou por autoridade superior da CONTRATANTE;

24.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de executar o objeto contratual;

24.1.4. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresa individual;

24.1.5. Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente da CONTRATANTE;

24.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

24.1.8. Prática de atos que configurem infração grave ou reiterada, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

24.2.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações não previstas;

24.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

24.3. As hipóteses de extinção previstas nos subitens 24.2.2 a 24.2.4 observarão as seguintes disposições:

24.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato imputável à CONTRATADA;

24.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

24.5. A extinção do contrato poderá ser:

24.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

24.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;

24.5.3. Determinada por decisão arbitral, quando prevista cláusula compromissória, ou por decisão judicial.

24.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

24.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

24.7.1. Devolução da garantia contratual;

24.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

24.7.3. Pagamento do custo comprovado da desmobilização.

24.8. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, as seguintes consequências:

24.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, para assegurar a continuidade do serviço público essencial;

24.8.2. Ocupação e utilização provisória do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, quando indispensáveis à continuidade dos serviços;

24.8.3. Execução da garantia contratual para:

24.8.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução contratual;

24.8.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

24.8.3.3. Pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

24.8.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível;

24.8.3.5. Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis às contratações públicas, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

25.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com a natureza jurídica do ajuste administrativo, bem como os princípios gerais do direito público, os princípios da Administração Pública e as normas de direito privado aplicáveis à espécie.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

26.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observados os limites legais.

26.2. O Contrato poderá ser alterado:

26.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

26.2.1.1. quando houver modificação do projeto, do Termo de Referência ou das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos da contratação;

26.2.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2.2. Por acordo entre as partes:

26.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

26.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica da inadequação dos termos originalmente pactuados;

26.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

26.2.2.4. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz de riscos estabelecida no instrumento contratual e no Termo de Referência.

26.3. Nas alterações unilaterais previstas no subitem 26.2.1, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.4. Caso a alteração unilateral implique aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo instrumento formal que promover a alteração.

26.5. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, caso, após a apresentação da proposta, haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ROTINAS OPERACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO

27.1. Sem prejuízo das disposições previstas na **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, que atuarão com plenos poderes para verificar a conformidade da execução com as exigências contratuais, o Termo de Referência, o Projeto Básico, as normas técnicas e a legislação aplicável.

27.2. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial será realizada reunião técnica com a CONTRATADA para apresentação da equipe de fiscalização, alinhamento de rotinas operacionais, definição de fluxos de comunicação e procedimentos de medição.

27.3. A CONTRATADA deverá manter registros operacionais atualizados, inclusive relatórios e boletins de serviços, físicos ou digitais, os quais subsidiarão as medições e deverão ser assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE.

27.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar em campo os quantitativos de trabalhadores, veículos e equipamentos empregados na execução, podendo exigir a recomposição imediata em caso de insuficiência operacional, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, quando constatada falha na alocação mínima prevista no Termo de Referência.

27.5. A CONTRATADA deverá informar mensalmente, em meio digital, os quantitativos de pessoal alocado, veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, discriminados por categoria.

27.6. Constatada queda injustificada de produtividade ou de qualidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover a regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante mobilização de equipes e recursos

necessários à adequada execução, nos termos do Projeto Básico e do Termo de Referência.

27.7. Em situações excepcionais, inclusive em períodos chuvosos ou eventos específicos, a CONTRATANTE poderá priorizar frentes de serviço e ajustar a programação operacional, dentro da área contratada, sem alteração do valor contratual.

27.8. A fiscalização poderá, mediante justificativa técnica, exigir a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA por profissional de qualificação igual ou superior.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

28.1. Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato a documentação comprobatória da regularidade de seus encargos, incluindo, no mínimo:

I – comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos empregados vinculados à execução contratual;
II – folha de pagamento analítica do período correspondente, acompanhada de comprovantes de pagamento;
III – comprovantes de concessão de benefícios legais ou previstos em norma coletiva;
IV – documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
V – demais documentos exigidos no Termo de Referência.

28.2. A documentação deverá ser apresentada até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em formato digital, salvo exigência diversa da fiscalização.

28.3. Em caso de extinção contratual ou demissão de empregado vinculado ao contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os respectivos termos de rescisão, comprovantes de recolhimento de encargos e extratos de FGTS.

28.4. Verificadas inconsistências, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

28.5. O descumprimento reiterado das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias poderá ensejar retenção de pagamentos, instauração de processo administrativo e eventual extinção contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL APÓS A CONTRATAÇÃO

29.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, nos termos da legislação profissional vigente;

II – Cópias dos contratos de trabalho ou registros formais dos empregados vinculados à execução contratual, acompanhados dos respectivos exames admissionais;

III – Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional utilizada como base da proposta;

IV – Documentos comprobatórios da composição da administração local, quando prevista no Termo de Referência.

29.2. No mesmo prazo, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Documentação relativa à segurança e medicina do trabalho, incluindo registros de entrega de EPIs;

II – Registro do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, quando exigível;

III – Plano ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais documentos exigidos pela legislação trabalhista aplicável.

29.3. Caso existam atividades consideradas especiais para fins previdenciários, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos LTCATs e a relação atualizada dos trabalhadores alocados, devendo comunicar qualquer alteração.

29.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de Funcionamento da garagem ou base operacional, bem como as autorizações pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

29.5. Havendo inconsistências na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo fixado pela fiscalização.

29.6. Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

29.7. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações relativas à frota, equipamentos, equipes e estrutura operacional vinculadas ao contrato, disponibilizando-as sempre que solicitado pela fiscalização.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

30.1. Os serviços serão recebidos quando executados em conformidade com o contrato, Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes.

30.2. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

30.3. A reprovação de serviços não afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

30.4. Encerrada a vigência contratual e constatada a execução satisfatória do objeto, será emitido Termo de Encerramento Contratual.

30.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

31.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pela legislação ambiental e trabalhista pertinente, bem como pelas disposições do Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

31.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil e demais normas de direito público e privado pertinentes.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por iniciativa e ônus da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina/PI, *(Datado e assinado eletronicamente)*.

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Diretor-Presidente
Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB
CNPJ nº **06.688.535/0001-83**

GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA
Sócio-Administrador
AVANT ENGTECH LTDA
CNPJ nº **26.738.842/0001-39**

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF:_____

NOME:_____CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA**, **Usuário Externo**, em 01/09/2026, às 10:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Presidente da ETURB**, em 01/09/2026, às 16:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16438717** e o código CRC **450FF589**.

Referência: Processo nº 00081.001216/2026-12 SEI nº 16438717